



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:22
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam>
Código de Verificação: 22347390E0B0D04049347F3833E1382D01

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazonline.com.br/verificacao>



- a) elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta;
- c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e,
- d) imprevisibilidade de ocorrência do evento.

Com efeito, das hipóteses elencadas no permissivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tem-se que a revisão de preço pleiteada amolda-se à teoria da imprevisão, a qual se dá em razão da “(...) *superveniência de eventos imprevisos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheio à ação das partes, que repercutem de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrário*”⁵.

NO CASO CONCRETO, a documentação técnica indica majoração relevante e continuada dos custos necessários à execução contratual, decorrente de fatores econômicos supervenientes, notadamente o aumento de combustíveis.

⁴ Nesse sentido: Acórdão TCU nº 026.754/2009-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 20.01.2010; Acórdão nº 1431/2017 – Plenário TCU; Plenário TC 007.615/2015-9

⁵ Celso Antônio Bandeira de Melo, Curso de Direito Administrativo, 11ª Edição, São Paulo: Malheiros: 1999



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2.4. DOS PRESSUPOSTOS PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para o reconhecimento do direito à revisão contratual, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, a doutrina e a jurisprudência exigem a presença concomitante dos seguintes pressupostos: (i) elevação dos encargos do particular; (ii) ocorrência de evento superveniente à apresentação da proposta; (iii) nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; e (iv) imprevisibilidade ou inevitabilidade dos efeitos econômicos.

No tocante ao primeiro requisito, a contratada sustenta a elevação dos encargos em razão do aumento dos preços dos combustíveis praticados no mercado, atribuídos a reajustes promovidos pelas refinarias e repassados pelas distribuidoras, o que teria impactado diretamente o custo de aquisição dos insumos necessários à execução contratual. De fato, considerando que o objeto do Contrato nº 113/2025 consiste no fornecimento contínuo de combustíveis, eventual majoração dos preços de aquisição pode repercutir diretamente na estrutura de custos da contratada, em tese comprometendo a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

Quanto ao segundo pressuposto, verifica-se que os fatos alegados — elevação dos preços dos combustíveis no mercado — são supervenientes à apresentação da proposta e à celebração do ajuste, caracterizando, sob o aspecto temporal, evento posterior ao pacto contratual. Trata-se, portanto, de circunstância potencialmente apta a ensejar a análise de recomposição, desde que devidamente comprovada sua ocorrência e extensão.

No que se refere ao nexo de causalidade, observa-se que, por se tratar de insumo essencial e diretamente vinculado ao objeto contratado, há plausibilidade na relação entre a variação dos preços dos combustíveis no mercado e o aumento dos custos suportados pela contratada. Todavia, para a configuração do nexo causal apto





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OBJETO, de modo a mitigar riscos de desequilíbrio econômico-financeiro e a necessidade sucessiva de termos aditivos.

Uma alternativa viável seria a **adoção de solução por meio de cartão de gestão de abastecimento**, modalidade já utilizada em diversos entes públicos, que permite controle centralizado, abastecimento em rede credenciada, identificação do veículo e motorista, limites operacionais, auditoria em tempo real e maior transparência. Nessa sistemática, o preço do combustível deixa de ser o fator central da disputa, passando-se a adotar como critério de julgamento, por exemplo, o maior percentual de desconto sobre o valor da bomba ou sobre a taxa de administração, conforme previsto em edital. Com isso, a Administração minimiza os efeitos da variação de preços e racionaliza a execução contratual, conferindo maior previsibilidade orçamentária e eficiência na gestão da frota pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 26 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:47:23
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4474f80e-0e00-4564-b477-3931128c70f6

Código para verificação: EAEC-A8EA-AE3B-2F85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 26/03/2026 11:41:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EAEC-A8EA-AE3B-2F85>